

AO EXPEDIENTE DO DIA

25 de 02 de 1997

Em 24 de 02 de 1997

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE ESPÍRITO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº661/97
(AUTOR: DEP. Pe. ADELINO)

EMENTA:

Institui o Programa de Seguro indenizatório para os Policiais Cíveis e Militares do Estado da Paraíba e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Seguro Indenizatório para os Policiais Cíveis e Militares que forem feridos ou mortos no exercício de seu regular dever de polícia.

Art. 2º - O Programa de Seguro Indenizatório terá como objetivo assegurar pelo prazo de 05 (cinco) anos às famílias dos Policiais que forem mortos e por 02 (dois) anos os que forem feridos.

Art. 3º - O Poder Executivo estipulará o valor do seguro a ser pago mensalmente às famílias pelo prazo constante do artigo anterior.

Art. 4º - O Governo do Estado da Paraíba poderá dispor de todos os meios necessários à efetiva aplicação desta Lei, regulamentando-a no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 21 de 02 de 97

Diretor da Ass. ao Plenário

JUSTIFICATIVA

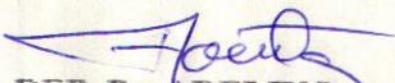


A atividade policial é acompanhada de um grande grau de periculosidade, uma vez que expõe, constantemente, os Policiais Civis e Militares a risco de vida permanente, deixando suas famílias em desespero e muitas vezes totalmente desamparadas quando da ocorrência de fatalidades, no exercício regular de suas atividades, que vai do ferimento leve até a morte.

A pensão alimentar da qual a família do Policial tem direito quando da ocorrência de tais eventos sinistros não é suficiente devido os salários irrisórios recebidos pelos policiais na ativa, penalizando centenas de famílias que vivem com o risco da morte rondando constantemente suas casas.

Ressaltamos ainda que o aumento da violência generalizada, a falta de políticas públicas para prevenir e combater a violência e a defasagem dos equipamentos utilizados pelos policiais em relação aos dos delituosos, faz da atividade policial uma profissão quase suicida.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1997.


DEP. Pe. ADELINO - PT



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO VOTO VENCEDOR
DO PROJETO DE LEI Nº 661/97**

Institui o Programa de seguro indenizatório para os Policiais Civis e Militares do Estado da Paraíba e determina outras providências.

AUTOR: Dep. PADRE ADELINO
RELATOR DO VOTO VENCEDOR: Dep. ANTÔNIO IVO

PARECER DO VOTO VENCEDOR Nº 84/97

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei Nº 661/97, de autoria do nobre Deputado Padre Adelino, para que seja redigido o voto vencedor, que institui o programa de seguro indenizatório para os policiais Civis e Militares do Estado da Paraíba e determina outras providências.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, reveste-se de inegável valor social, uma vez que objetiva instituir o Programa de Seguro Indenizatório para

os Policiais Civis e Militares do Estado que forem feridos ou mortos no exercício de seu regular dever de polícia.

Porem na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 15 de abril de 1997, o Parecer oferecido pelo Relator Francisco Lopes, teve três votos contrario e dois votos favoráveis, portanto o Parecer foi rejeitado pela maioria dos presentes, sendo designado outro Relator para que seja redigido o voto vencedor.

Entretanto o projeto em tela, esbarra na iniciativa que é privativa do Poder Executivo, a luz do art. 63, parágrafo 1º, II, "b", da Constituição Federal, "in verbis".

Art. 63 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assessoria Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - Disponham sobre:

"b" - Organização administrativa, matéria tributária e serviços públicos:

Ademais, o projeto prevê despesa, a qual se faz necessário o seu lançamento no orçamento anual do Estado, fixada anteriormente nas Diretrizes Orçamentarias do órgão afetado.

À inteligência do exposto, sem adentrar no mérito da questão, não vemos como tornar concreta a pretensão do nobre Deputado, razão pela qual voto pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 661/97, por entender que trata o projeto de iniciativa peculiar ao Chefe do Poder Executivo Estadual e gera despesas.

É o voto

Sala das Comissões, 12 de maio de 1997.

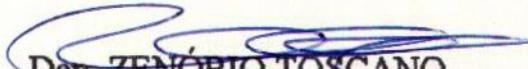

Dep. ANTÔNIO IVO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Ilustre Relator pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 661/97.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1997.

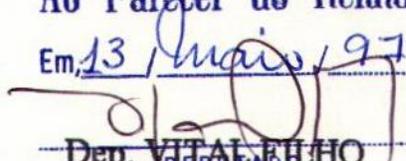

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


Dep. ANTÔNIO IVO
RELATOR

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

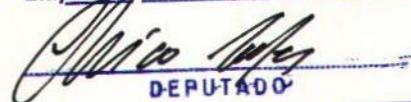
Em, 13 / maio / 97


Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. CHICO LOPES
MEMBRO

~~Voto Contrário~~
Ao Parecer do Relator

Em, 20 / maio / 97


DEPUTADO

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 661 Sob No 661/97
em 24 / 02 / 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
M / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em / /
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Proença
Em 11 / 03 / 97

Presidente

Designo como Relator do Vencador
o Deputado Antônio
Em 24 / 04 / 97

Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Chico Lopes

Institui o Programa de Seguro indenizatório para Policiais Cíveis e Militares do Estado da Paraíba e determina outras providências

AUTOR: Dep. Padre Adelino
RELATOR: Dep. Chico Lopes

PARECER Nº 83/97

I- RELATÓRIO

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi remetido o Projeto de Lei nº 661/97, de autoria do ilustre Dep. Padre Adelino, que dispõe sobre o programa de seguro indenizatório para policiais civis e militares do Estado da Paraíba e determina outras providências, sendo-me submetido para o respectivo parecer.

II- VOTO DO RELATOR

O ora projeto proposto pelo Parlamentar é oportuno e plenamente constitucional, uma vez que proporciona aos policiais civis e militares uma maior segurança no cumprimento do seu dever de polícia, com responsabilidade, haja vista a certeza de proteção, de seus familiares, pelo Estado se algum sinistro ocorrer.

Com efeito, diante do exposto e tratando o projeto de grande interesse social, para a garantia da segurança pública não entende, este Relator, a existência de nenhum óbice constitucional, já que o



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Chico Lopes

projeto de lei cria um seguro indenizatório para os policiais civis e militares estabelecendo, tão somente, prazos de percepção pelas famílias destes, ficando no tocante ao respectivo valor do seguro a ser pago sob total responsabilidade do Governo do Estado e, diga-se de passagem, este recebe a autorização no respectivo projeto, para dispor de todos os meios necessários à efetiva aplicação da lei, assim, em total rigor constitucional.

Diante de tais considerações, esta relatoria, vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PROJETO DE LEI 661/97, recomendando, afinal, por sua aprovação, dado ao interesse que encerra, respeitando, todavia, decisão dos demais membros desta Comissão e da soberania do Plenário.

É o voto.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1997

FRANCISCO LOPES DA SILVA
RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Dep. Chico Lopes, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei 661/97, recomendando, afinal, por sua aprovação, dado ao interesse que encerra.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Chico Lopes

É o parecer

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, _____


DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, _____


DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 15/04/97


DEPUTADO